

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o teor do artigo 31 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que autoriza os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da SES a respeito da progressão da contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o inteiro teor da portaria nº 238, de 08 de abril de 2020, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde, que autoriza o retorno das atividades das entidades credenciadas pelo DETRAN/SC;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe acerca da ampliação e da interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, legalidade, razoabilidade e proporcionalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as solicitações dos credenciados junto ao Órgão de Trânsito, nas hipóteses em que for possível fazê-las por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro. As solicitações poderão ser encaminhadas através do e-mail do credenciado para o endereço eletrônico da CIRETRAN/CITRAN a qual estiver vinculado. **Parágrafo Segundo.** O credenciado deverá anexar em arquivo PDF a solicitação devidamente assinada pelo interessado ou procurador, acompanhada de documento digitalizado que comprove sua assinatura e dos demais documentos necessários para instruir seu pedido, sob pena de indeferimento.

Parágrafo Terceiro. Sendo necessário, a CIRETRAN/CITRAN poderá exigir a documentação original para efetuar quaisquer cadastros, bem como para conferência.

Parágrafo Quarto. A resposta à solicitação a que se refere o presente artigo será encaminhada ao credenciado exclusivamente por e-mail, sem prejuízo da necessidade de comparecimento presencial à CITRAN/CIRETRAN se assim o caso exigir.

Art. 2º As entidades credenciadas poderão solicitar por e-mail somente os serviços inerentes à sua respectiva atividade e nas hipóteses em que for possível, processá-los por meio eletrônico, em especial:

a. **Empresas de Remarcação:** Solicitações de remarcação de chassi, gravação de motor, solicitação de plaquetas de peso para reboques e semirreboques;

b. **Empresas de Vistoria ECV:** Solicitações de desbloqueios de laudos de vistorias, de hodômetros e solicitações de etiquetas VIS.

c. **Empresas ITL:** Solicitações de mudanças de características;

d. **Empresas Estampadoras:** Solicitação de estampagem de placa.

e. **Centro de Formação de Condutores CFC:** Exclusão de primeira habilitação, novo sorteio de Clínica, alteração de serviço, reaver categoria, inclusão de curso especializado, emissão de LADV, agendamento de provas teóricas, requerimento para inclusão ou exclusão de atividade remunerada.

f. **Despachantes:** Correção de nome (encaminhar RG ou CNH, para pessoa jurídica ou CNPJ), correção de endereço (encaminhar comprovante), inclusão RBT (encaminhar nota fiscal e informar o período da restrição) e baixa RBT.

Parágrafo Primeiro. O supervisor responsável pela respectiva CIRETRAN/CITRAN deverá certificar-se sobre a integridade dos dados informados, utilizando-se das ferramentas de consulta do DETRANNET e demais sistemas informatizados disponíveis.

Parágrafo Segundo. As solicitações dos serviços constantes no caput e alíneas não excluem a possibilidade de serem realizadas presencialmente, mediante agendamento prévio a ser realizado pelo interessado, procurador ou credenciado.

Parágrafo Terceiro. Em relação ao agendamento a que se refere o parágrafo anterior, o cidadão interessado deverá fazê-lo através do aplicativo DETRAN DIGITAL SC (disponível gratuitamente para IOS e Android) e o credenciado por meio de e-mail, endereçado à respectiva CITRAN/CIRETRAN.

Art. 3º Solicitada a etiqueta VIS pela ECV, as CIRETRAN/CITRAN deverão encaminhar à empresa de vistoria cópia do ofício endereçado à montadora, podendo a ECV, emitir laudo com restrições, vedada a transferência do veículo para outro proprietário até a devida instalação da referida etiqueta.

Parágrafo Único. O ofício de solicitação da etiqueta VIS deverá ser disponibilizado pela CITRAN/CIRETRAN ao proprietário do veículo ou procurador/despachante, o qual providenciará sua remessa, via Correio, para a respectiva montadora de veículos.

Art. 4º Fica dispensado o envelopamento da vistoria lacrada nos casos previstos pela legislação e desde que adotado o procedimento definido nos parágrafos do presente artigo.

Parágrafo primeiro. Após a realização da vistoria pela ECV, o proprietário do veículo ou procurador/despachante encaminhará

o laudo pelos Correios ou digitalizado para a CIRETRAN/CITRAN responsável pela abertura do processo, solicitando o serviço correspondente.

Parágrafo segundo. A autenticidade e os dados do laudo de vistoria deverão ser auditados pelo supervisor responsável da respectiva CIRETRAN/CITRAN de destino, através do sistema DETRANNET.

Art. 5º Em relação às solicitações que não gerarem processo no sistema DETRANNET, o supervisor deverá arquivá-las para eventuais conferências, auditorias e prestações de contas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, em 03 de junho de 2020.

SANDRA MARA PEREIRA
Diretora do DETRAN-SC

Cod. Mat.: 672596

RELATORIO Nº 5-C/2020

A Sra. Diretora Geral do Departamento Estadual de Trânsito, Sandra Mara Pereira, no uso de suas atribuições, conferidas na LC nº741 de 12/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 21.040 de 19/06/2019 e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 1127/2008, comunica o pagamento de diárias, no mês de Maio.

| Nome | Matrícula | Qtd. | Valor | Motivo |
|-----------------|-----------|------|-----------|--------|
| Moacir Schmidt | 216638 | 2,5 | R\$275,00 | OM |
| Madalena Araújo | 253163 | 1,0 | R\$110,00 | OM |

IN - Inspeção, IV - Investigação, LV - Levantamento de Material, MO - Motorista, OE - Operações Especiais, OM - Outros Motivos, PD - Processo Disciplinar, PR - Perícia, RA - Representação de Autoridade, RM - Remoção de Presos, RS - Reunião de Serviço, SD - Sindicância, VT - Vistoria, OV - Operação Veraneio.

Cod. Mat.: 672461

Secretarias de Estado

Administração

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguinte portaria:

PORTARIA nº 184/2020

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, para atender menor adotado, nos termos do art. 80, II, da Lei nº 6.745/85, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 447/09 e conforme consta no processo nº SES 58460/20, a DEBORA ROSA INACIO, matrícula nº 393.452-7-01, lotada na SES, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28/02/20.

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 672376

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 463/GABS/SAP, DE 02/06/2020.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no art. 22 da Lei nº 6.745/1985, art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514/2000 e processo SJC 28889/2020, resolve: **REMOVER A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, do Presídio Regional de Joinville para o Presídio Regional de Jaraguá do Sul.

| NOME | MATRICULA |
|-----------------|--------------|
| ALICIO OSS EMER | 972.542-3-01 |

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 672444

PORTARIA Nº 464/GABS/SAP, DE 02/06/2020.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no art. 22 da Lei nº 6.745/1985, art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514/2000 e processo SJC 22341/2020, resolve: **REMOVER**

A PEDIDO a servidora abaixo relacionada, do Presídio Regional de Tijucas para o Grupo de Operações com Cães, a contar de 15/04/2020.

| NOME | MATRICULA |
|----------------------|--------------|
| SABRINA ANA DE SOUZA | 393.266-4-01 |

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 672445

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA torna pública a APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Decisão: O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo SJC 00075935/2019, **RESOLVE** aplicar à empresa COMERCIAL AGRÍCOLA ALTO VALE LTDA, CNPJ nº 75.779.223/0001-06, as seguintes penalidades: multa, no valor de R\$ 101.230,56 (cento e um mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 20% do valor do contrato, conforme prevê a alínea "c" do inciso II da Cláusula Sétima do Contrato, bem como no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 e inciso III do artigo 110 do Decreto Estadual 2.617/2009; Suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 12 (doze) meses, com amparo na alínea "d" do inciso III da Cláusula Sétima do Contrato, inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, e inciso IV artigo 111 do Decreto Estadual 2.617/2009 e artigo 7º da Lei 10520/2002, em descumprimento ao Contrato 111/GELIC/SJC/2018. Multa no valor de R\$ 27.915,84 (vinte e sete mil, novecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 20% do valor do contrato, conforme prevê a alínea "c" do inciso II da Cláusula Sétima do Contrato, bem como no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 e inciso III do artigo 110 do Decreto Estadual 2.617/2009. A Suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 12 (doze) meses, com amparo na alínea "d" do inciso III da Cláusula Sétima do Contrato, inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, e inciso IV do artigo 111 do Decreto Estadual 2.617/2009 e artigo 7º da Lei 10520/2002, pelo descumprimento ao Contrato 128/GELIC/SJC/2018.

Cod. Mat.: 672467

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA torna pública a APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Decisão: O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo SJC 00069276/2019, e em conformidade com as alíneas "b" e "c" do inciso II do item 21.1 do Pregão Eletrônico 001/GELIC/SJC/2018, inciso II do artigo 87 da Lei 8666/93 e incisos II e III do artigo 110 do Decreto 2617, de 16 de setembro de 2009, **RESOLVE** aplicar à empresa CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., cadastrada no CNPJ sob o nº 92.132786/0002-0, a penalidade de MULTA no importe de 10% sobre o valor da Autorização de Fornecimento 2019AF00001 e 20% sobre o valor da Autorização de Fornecimento 2018AF00001, totalizando o montante de R\$ 33.649,70 (trinta e três mil e seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Cod. Mat.: 672553

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Portaria SAR nº 16/2020, de 04/06/2020.

O Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 2019; **Considerando** o disposto na Lei nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997 c/c Decreto nº 2.919, de 01 de junho de 1998 e alterações posteriores, que aprovaram o Regulamento da Política de Defesa Sanitária Animal no Estado de Santa Catarina; **Considerando** a Instrução Normativa nº 10, de 03 de março de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT e a Classificação das Unidades da Federação de acordo com o grau de risco para as doenças brucelose e tuberculose, assim como a definição de procedimentos de defesa sanitária animal a serem adotados de acordo com a classificação; **Considerando** o disposto na Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, do MAPA, que estabelece os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recep-